



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 48 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965.

TRANSFERE PARA OS DIAS DE SÁBADOS, A
FEIRA LIVRE DA CIDADE DE PARNAMIRIM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida do domingo para o sábado, a realização da feira livre da Cidade de Parnamirim.

§ Único - A presente medida é tomada, no intuito de atender aos sentimentos religiosos da população parnamirinses.

Artigo 2º - Atendendo a que, o domingo é um dia consagrado ao descanso semanal, fato que é praticado de maneira generalizada, em toda comunidade brasileira, fica o comércio de Parnamirim obrigado a manter cerradas as suas portas aos domingos.

§ 1º - A todo comerciante que infringir o disposto neste artigo, será aplicada a pena de multa de um terço do salário mínimo mensal da região, nos casos primários e de dois terços em caso de reincidência.

§ 2º - Ficam isentos das penalidades constantes do parágrafo anterior, os bares, os cafés, restaurantes, moínhos de caldo de cana, casas de diversões, farmácias de plantão.


§ 3º - O mercado público, as panificadoras e barbearias, funcionarão até 10 / (dez) horas dos dias de domingo.

§ 4º - As bombas de gasolina operarão as suas vendas normais de combustíveis e lubrificantes.

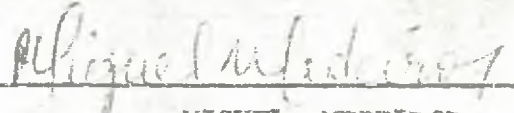
§ 5º - É facultativo as panificadoras abrir no domingo a tarde das 17:00 às 19:00 horas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 11 (onze) de dezembro, revogando-se / todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de novembro de 1965.



JOSÉ AUGUSTO NUNES
Prefeito



MIGUEL MEDEIROS
Responsável pela Secretária.